

EDITAL Nº 028, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA DE PSICÓLOGO CLÍNICO DA AEVSF/FACAPE**

A Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos Simplificados da AEVSF/FACAPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 19, de 17 de junho de 2025, e considerando o caráter excepcional e transitório do interesse público, torna público os critérios e requisitos para a Contratação Direta voltada ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Psicólogo Clínico. O presente certame reger-se-á pelas disposições deste Edital, em estrita consonância com os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 3.610/2023 e com a Lei Municipal nº 3.795/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições contidas neste edital, em estrita consonância com os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 3.610/2023 e com a Lei Municipal nº 3.795/2025.

1.2. O Edital estará integralmente disponibilizado no site <https://facape.otimizeit.com.br/editais/> da AEVSF/FACAPE.

1.3. O Cronograma Geral no que dispõe este presente Processo Seletivo Simplificado consta do Anexo I.

1.4. O ato ou efeito de participação neste processo seletivo fica condicionado à formação profissional e requisitos mínimos para ingresso aos cargos e suas respectivas vagas constantes no **Quadro de Vagas - Anexo II**.

1.5. A seleção de que trata este Edital consistirá das seguintes etapas:

1.5.1. Para o cargo de Psicólogo Clínico:

- a) Entrevista (presencial) de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova de Títulos, de acordo com a comprovação do Barema: Prova de Títulos - Anexo VI, de caráter classificatório.

2. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS:

1. Estarão aptos a se inscrever para Contratação Direta, candidatos graduados na área do conhecimento e que atendam a formação profissional e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme o quadro Demonstrativo das Vagas – Anexo II.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

A efetivação da inscrição fica condicionada ao envio das seguintes documentações através do e-mail: coord.psicologia@uni.facape.br, no período previsto no Cronograma Geral - Anexo I.

- a) **Ficha de Inscrição** conforme o **Anexo III**;
- b) Documentação oficial de identificação com foto (frente e verso);
- c) Documentos comprobatórios conforme o **Quadro de Vagas – Anexo II (Formação Profissional – Requisitos Mínimos)**
- d) **Currículo Lattes** atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios conforme o **Barema: Avaliação de Títulos – Anexo V**; organizados na sequência.

2.1. Os envios dos documentos mencionados nas alíneas acima devem ser digitalizado no formato PDF e enviados (upload), sendo de inteira responsabilidade do candidato eventuais erros ou omissões quanto à integridade dos dados, informações, legibilidade e veracidade dos documentos eventualmente anexos. Somente serão admitidos documentos anexados de tamanho máximo de até 4 (quatro) megabytes, em **arquivo único**.

2.2. Não serão aceitos, para fins de comprovação de documento, currículo apresentado em formato diverso do Currículo Lattes, conforme estabelecido neste Edital.

2.3. O resultado da homologação preliminar das inscrições está condicionado a verificação da documentação exigida conforme item 2 e suas alíneas; será oficialmente divulgado através do endereço eletrônico <https://facape.otimizeit.com.br/editais/>, na data prevista no Cronograma Geral - Anexo I.

2.4. O candidato cuja documentação relativa ao item 2, alínea “d” não comprove as titulações ou apresente pendências de qualquer natureza terá sua inscrição indeferida.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO:

3.1. 1ª ETAPA (ELIMINATÓRIA): DA ENTREVISTA

3.2. O julgamento da entrevista realizar-se-á em estrita observância aos critérios estabelecidos no **Anexo IV**. Exige-se, para a aprovação, a obtenção de nota igual ou superior a **70 (setenta) pontos** na média aritmética, restando automaticamente **eliminado** do processo o candidato que obtiver nota inferior.

3.3. Na data e horário determinado para o início da Entrevista, os candidatos deverão, independentemente da ordem da entrevista, estarem presentes na instituição promotora do processo. O descumprimento desta regra acarretará a eliminação do candidato.

3.4. A Banca Examinadora convocará o candidato para a entrevista atendendo a ordem alfabética divulgada na homologação das inscrições, cabendo, portanto, ao candidato ficar atento à convocação.

3.5. A entrevista terá como objetivo avaliar a adequação do candidato às atribuições do cargo de Psicólogo Clínico, considerando sua formação, experiência profissional, conhecimentos técnicos, postura ética e capacidade de atuação no contexto institucional.

3.6. A entrevista poderá contemplar perguntas técnicas, situações-problema e casos hipotéticos relacionados à atuação do Psicólogo Clínico, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos neste Edital.

3.7. Será considerada a capacidade do candidato de apresentar respostas fundamentadas, coerentes e tecnicamente adequadas, observados os princípios éticos e profissionais da Psicologia.

4. 2ª ETAPA (CLASSIFICATÓRIA) – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1. A Avaliação de Títulos tem caráter classificatório e consistirá na apreciação do Currículo Lattes e da documentação comprobatória anexada pelo candidato, conforme item 2, alínea “d”. A pontuação seguirá rigorosamente os critérios e limites estabelecidos no Barema: Avaliação de Títulos - Anexo V. Não serão aceitos currículos apresentados em outro formato ou sem as devidas comprovações.

4.2. A Avaliação de Títulos, valendo até 100 (cem) pontos, estabelece critérios e pontuações atribuídas de acordo com os parâmetros do Barema: Avaliação de Títulos - Anexo V, que será computada, exclusivamente, para fim de classificação.

4.3. A Avaliação de Títulos será realizada por uma Banca Examinadora designada para esta finalidade e intermediada pela Comissão Organizadora.

4.4. Não haverá pontuação cumulativa do mesmo título, curso, produção, documento ou período de experiência em mais de um item, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no Barema: Avaliação de Títulos - Anexo V.

4.5. Para fins de pontuação e comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação correspondente às seguintes categorias, conforme o regime jurídico de contratação:

- a) Regime CLT.
- b) Regime Estatutário ou Contrato Temporário (Setor Público).
- c) Profissional Autônomo/Profissional Liberal (consultório Próprio).
- d) Prestação de Serviços.

4.6. Para fins de comprovação da experiência profissional, serão aceitos contratos de trabalho, certidões, atestados, declarações, Notas Fiscais de serviços, comprovantes de recolhimento do INSS e Recibos de Pagamento

Autônomo (RPA). Os referidos documentos devem ser emitidos pela instituição contratante, contendo a identificação do emitente, o cargo ou função exercida, a descrição das atividades, a carga horária e o período exato (início e término) da prestação do serviço. A apuração do tempo de experiência e sua respectiva pontuação obedecerão rigorosamente aos critérios estabelecidos no Barema da Prova: Avaliação de Títulos - Anexo V.

4.7. Não serão considerados, para fins de experiência profissional, documentos comprobatórios cuja atividade tenha sido exercida durante o período de graduação do candidato.

4.8. Para pós-graduação lato sensu, serão aceitos certificados com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitidos por instituição credenciada. Para cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação, cada certificado deverá atender individualmente à carga horária mínima indicada no Barema Prova de Títulos - Anexo III, vedada a soma de cargas horárias de documentos distintos.

4.9. Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica só serão aceitos certificados (nos casos de Pós-Graduação Lato Sensu) e diplomas (nos casos de Graduação, Mestrado e Doutorado) de instituições brasileiras credenciadas ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ou de documentos provisórios.

4.10. Em caso de apresentação de documentos provisórios para formação acadêmica, o mesmo deverá ter sido expedido pela instituição de origem declarando a conclusão efetiva do curso e seu reconhecimento pelo MEC.

4.11. Somente serão admitidos diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior mediante a devida revalidação por instituição brasileira, nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei 9.394/96, na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007.

4.12. Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições de ensino superior estrangeira se devidamente reconhecidos e registrados por instituições brasileiras entendidas a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos oferecidos no Brasil nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394/96, da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011. 5.2.10. Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

5. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O Resultado Final do processo será publicado, no endereço eletrônico no site <https://facape.otimizeit.com.br/editais/>. A divulgação do status dos

candidatos aprovados e classificados será publicada por ordem decrescente de pontos obtidos.

5.2. Os candidatos classificados neste processo seletivo que vigerá durante o prazo de validade deste processo no que dispõe a Lei 2.416/2011, poderão ser convocados conforme a necessidade da Instituição.

5.3. Em caso de empate no resultado final dos candidatos da ampla concorrência serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

b) Obter o maior número de pontos na Avaliação de Títulos.

d) Maior idade.

e) atuou como jurado em tribunal do júri popular nos termos do Art. 440 da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008.

e) Comprovar maior experiência em ensino superior (considerando-se tempo e afinidade com a área de atuação a que concorre).

5.4. Uma vez emitido o parecer conclusivo relativo ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado pela Comissão, o resultado será encaminhado ao Diretor Presidente da AEVSF/FACAPE para homologação e publicação no Diário Oficial do Município, e posterior autorização para contratação dos candidatos aprovados.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação no que dispõe o Edital se dará para suprimimento de carências provisórias, temporárias ou decorrentes de afastamentos legais.

6.2. Os candidatos aprovados conforme o Quadro de Vagas – Anexo II serão contratados para cumprimento da jornada de trabalho pré-estabelecida, turno/semestre letivo e na conformidade com as demandas da AEVSF/FACAPE.

6.3. A convocação do candidato aprovado será feita através do e-mail informado no ato da inscrição; portanto, são de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

6.4. O candidato convocado para ocupar o cargo ao qual concorreu terá até **02 (dois)** dias úteis, após a data da convocação, para se apresentar à Presidente da Comissão Especial de Processos Seletivos Simplificados munido da documentação do item 7.9. O não comparecimento do candidato aprovado implica na eliminação e convocação do candidato conforme ordem de classificação.

6.5. Em caso de renúncia, após a convocação do candidato aprovado para contratação, este deverá formalizá-la através do preenchimento do formulário “Termo de Renúncia”, Anexo VI deste edital, e encaminhar para o e-mail: coord.psicologia@uni.facape.br

6.5.1. Em caso de renúncia, obedecendo o que dispõe o item 7.5, implica em eliminação e convocação do candidato conforme ordem de classificação .

6.6. O contrato de trabalho fundamenta-se no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei 8.745/93 e demais legislações aplicáveis.

6.7. Conforme previsto em lei, a renovação do prazo contratual ficará condicionada à necessidade da instituição e à disponibilidade do contratado, na forma da lei, bem como à avaliação satisfatória do desempenho do contratado.

6.8. A contratação temporária, no que dispõe este Edital, não gera vínculo empregatício com a Instituição.

6.9. Para efeito de contratação, a partir da publicação do resultado final e da convocação pela Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos Simplificados, os candidatos aprovados no ato da contratação deverão trazer originais e cópias dos documentos abaixo:

- a. Registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b. Carteira de identidade (REGISTRO GERAL), com órgão expedidor e data expedição;
- c. Certidão de nascimento ou casamento;
- d. Certidão de Antecedentes Criminais (**Pernambuco e Bahia**);
- e. Certidão de Antecedentes Criminais **Federal**;
- f. Certidão da **Justiça Federal**;
- g. Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP.
- h. Comprovante de residência atualizado;
- i. Documentação original para conferência dos títulos comprobatórios do Currículo Lattes.
- j. Última Declaração de IRRF (completa, c/ recibo de entrega);
- k. Declaração negativa de acúmulo de cargo ou função pública e não acúmulo de proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes;
- l. Declaração de não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à data da contratação resultante desta
- m. Documentos militares;
- n. Foto 3 X 4 colorida (01).
- o. Dados de conta corrente bancária;
- p. Certidão de quitação eleitoral;
- q. Registro de nascimento do(s) filho(s), se os tiver;
- r. Se for casado(a), CPF e RG do cônjuge, se for dependente Imposto de Renda;
- s. Registro Regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

7. DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CARGO

7.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

No âmbito da Clínica-Escola as atribuições estão estruturadas em **quatro eixos: atendimento clínico; documentação e ética; atividades acadêmicas/supervisão; e gestão/integração da Clínica-Escola; tais como:** realização de acolhimento, triagem e avaliação das demandas psicológicas apresentadas pelos usuários da Clínica-Escola; atendimentos psicológicos individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e com as modalidades de atendimento estabelecidas pela Instituição; planejar, executar e acompanhar intervenções psicológicas, utilizando métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos pela Psicologia e adequados às necessidades de cada usuário; realizar entrevistas psicológicas, anamnese, avaliação psicológica e demais procedimentos técnicos, quando pertinentes à demanda e devidamente autorizados; elaborar planos de acompanhamento e intervenção psicológica, realizando o monitoramento da evolução dos usuários; identificar situações que demandem encaminhamento para outros profissionais ou serviços especializados, realizando os encaminhamentos necessários e, quando pertinente, acompanhando sua evolução; atuar de forma articulada com a rede de atenção à saúde e demais serviços públicos ou privados, quando necessário ao adequado acompanhamento do usuário; participar de atividades interdisciplinares com profissionais, docentes, supervisores e demais integrantes da equipe da Clínica-Escola; colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Clínica-Escola, observadas as normas institucionais e os princípios éticos da profissão; participar de reuniões técnicas, estudos de caso, discussões clínicas e atividades de planejamento e avaliação dos serviços prestados; orientar e acompanhar estudantes de Psicologia em atividades práticas e de formação, quando essa atribuição estiver prevista para a função e sob as condições estabelecidas pela Instituição; contribuir para a formação acadêmica dos estudantes, compartilhando conhecimentos técnicos e experiências profissionais pertinentes às atividades desenvolvidas na Clínica-Escola; elaborar e manter atualizados os registros e prontuários psicológicos, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à documentação produzida no exercício profissional; zelar pelo sigilo profissional, pela confidencialidade das informações e pela proteção dos dados dos usuários, observando a legislação vigente e as normas do Conselho de Psicologia; participar da elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos psicológicos, quando tecnicamente pertinentes e dentro dos limites de sua competência profissional; participar de ações de prevenção e promoção da saúde mental, conforme projetos e programas desenvolvidos pela Clínica-Escola; colaborar na organização, avaliação e aprimoramento dos serviços oferecidos pela Clínica-Escola; cumprir as normas, protocolos, fluxos de atendimento e procedimentos administrativos estabelecidos pela Instituição; participar de capacitações, reuniões e atividades de atualização profissional promovidas ou indicadas pela Instituição; desempenhar outras atividades correlatas à função, compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades da Clínica-Escola, respeitados os limites legais e éticos do exercício profissional.

7.2. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos profissionais contratados será estabelecida de acordo com a função, a carga horária e as atribuições previstas neste Edital, conforme quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Psicólogo Clínico	30h	R\$ 2.500,00

7.3. A remuneração será paga mensalmente, mediante o cumprimento da jornada de trabalho e das atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições legais, trabalhistas e institucionais aplicáveis.

7.4. Os valores indicados poderão compreender, quando cabível, os benefícios previstos na legislação e nas normas internas da instituição, observados as condições estabelecidas no respectivo contrato de trabalho.

7.5. A jornada de trabalho de 30h e a respectiva remuneração poderão ser alteradas, conforme a necessidade e conveniência da instituição, considerando a demanda dos serviços, as atividades a serem desenvolvidas e a disponibilidade institucional, mediante formalização e observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Não se aplica o Plano de Cargos e Carreira (PCCV) da AEVSF/FACAPE (Lei nº 3.954/2026) aos servidores contratados nos termos deste edital.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Cronograma - Anexo I deste Edital possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da instituição, circunstâncias estas que serão divulgadas mediante edital próprio.

9.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outras complementações de informações que vierem a ser publicadas durante a realização do processo seletivo, sobre as quais não poderá alegar inobservância.

9.3. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93 e da Lei nº 2.416/2011, da rigorosa ordem de classificação, do preenchimento dos requisitos de formação acadêmica/profissional e demais requisitos estipulados no item 2 deste edital, e do prazo de validade do certame.

9.4. A AEVSF/FACAPE poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, alterar o regime de trabalho do professor contratado, mediante prévia justificativa da Diretoria Acadêmica.

9.5. O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado obriga-se a aceitar e cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Instituição e será preferencialmente lotado no setor no qual submeteu sua seleção.

9.6. Os profissionais contratados por meio deste edital ficam submetidos a todos os regramentos internos da AEVSF/FACAPE, demais disposições e instrumentos legais aplicáveis aos seus respectivos cargos.

9.7. O Coordenador do Colegiado do Curso que o docente estará vinculado, comunicará a Direção Acadêmica, com antecedência de 30 dias, o encerramento do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

9.7.1. Havendo interesse para renovação do contrato, a Coordenação do Curso deverá comunicar a Direção Acadêmica com antecedência de 30 dias a necessidade de renovação.

9.7.2. A renovação contratual, caso necessário, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

9.9. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, desde que, por motivo superveniente ou relevante assim o exija, sem que isso venha gerar direitos ou obrigações da AEVSF/FACAPE em relação aos interessados.

9.10. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato nenhuma indenização será devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata este edital, salvo a gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

9.11. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda por rescisão unilateralmente efetivada pela AEVSF/FACAPE, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, na conformidade com os dispositivos legais.

9.12. A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que verificadas **posteriormente** à realização do Processo Seletivo Público Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

10.13. Durante a realização do processo seletivo, os candidatos inscritos deverão ficar atentos a quaisquer avisos necessários, por parte da Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos Simplificados da AEVSF/FACAPE.

9.14. Todo material resultante deste processo seletivo, incluindo ficha de inscrição, relações de inscritos, atas de presença, recursos, relação dos aprovados, relatórios da comissão executora e demais documentos recebidos, serão guardados pela AEVSF/FACAPE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.15. Os prazos e disposições estabelecidos neste edital observam os princípios da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal e demais normas atinentes, bem como às recomendações previstas no relatório de inspeção do TCE/PE, Procedimento Interno nº PI 2400031.

10. Constituem-se anexos deste edital:

Anexo I - Cronograma Geral

Anexo II – Quadro de Vagas

Anexo III - Ficha de inscrição

Anexo IV - Critérios para Entrevista

Anexo V - Barema: Avaliação dos Títulos

Anexo VI - Termo de Renúncia.

10.1. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, classificação ou notas obtidas, valendo para esse fim o resultado final homologado e publicado no endereço eletrônico <https://facape.otimizeit.com.br/editais/>

10.2. O candidato que, porventura, tenha sido penalizado (advertência, rescisão por justa causa e atos afins), durante o curso de contratação temporária, ocorrida até 03 (três) anos anteriores a data deste edital, fica impossibilitado de firmar novo contrato precário com a AEVSF/FACAPE.

10.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos Simplificados.

TORNA PÚBLICO:
Registre-se e Publique-se.

Petrolina, (PE), 7 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARILÚCIA DE SOUZA CORREIA VASCONCELOS**
Data: 07/10/2026 10:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos
Simplificados da AEVSF/FACAPE

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

ETAPAS	DATA	LOCAL
Publicação no site FACAPE	07/10	https://facape.otimizeit.com.br/editais/
Período de Inscrições e Envio do Currículo Lattes e as devidas comprovações, conforme item 2 e suas alíneas.	07/10 a 12/10	coord.psicologia@uni.facape.br
Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições	13/10	https://facape.otimizeit.com.br/editais/
Interposição de recurso quanto à Homologação das inscrições.	14/10	coord.psicologia@uni.facape.br
Resultado da Homologação das Inscrições.	15/10	https://facape.otimizeit.com.br/editais/
Entrevista	16/10 De 8h às 12h	FACAPE
Resultado da Entrevista e Resultado Final do Processo Seletivo	19/10	https://facape.otimizeit.com.br/editais/

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

O presente processo seletivo se destina ao preenchimento das vagas, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS (PCD)	VAGAS (NEGROS)	TOTAL DE VAGAS
		Requisito mínimo para ingresso				
ÁREA I PSICOLOGIA CLÍNICA	Na CLÍNICA-ESCOLA – (SAEPsi – Serviços de Atendimento e Estudos em Psicologia)	.Bacharelado em Psicologia . Comprovação de Experiência de Profissional. .Registro regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	01	-	-	01 + cadastro reserva

* Fica o candidato ciente de que a carga horária do regime de trabalho poderá ser ampliada para até 40h nos termos do item 7.5

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:
AREA DO CONHECIMENTO/ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOLOGIA CLÍNICA - Na CLÍNICA-ESCOLA – (SAEPsi – Serviços de Atendimento e Estudos em Psicologia)
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

ANEXO IV

- CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA -

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Conhecimento Clínico e Manejo de Crise	Compreensão e aplicação de conceitos, métodos e técnicas pertinentes à atuação profissional.	
02	Articulação de Rede Intersetorial e RAPS	Habilidade para atuar de forma integrada com a Rede de Saúde Mental do Município ou Estado.	
03	Postura Ética e Sigilo em Ambiente Coletivo.	Observância dos princípios éticos que norteiam o exercício da Psicologia.	
04	Gestão de Fluxo e Papel Pedagógico.	As atribuições previstas para a função e o contexto de atuação.	
05	Comunicação, Equilíbrio Emocional e Resolução de Conflitos.	Clareza na comunicação, capacidade de escuta, acolhimento e estabelecimento de vínculo profissional.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Examinador: _____

ANEXO V

BAREMA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	LIMITE DE TÍTULOS (máximo)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
GRUPO A – FORMAÇÃO ACADÊMICA (limite de 40 pontos) Expedido pela instituição de ensino responsável e reconhecido/credenciado pelo MEC.			
PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU/STRICTO SENSU			
Especialização em Psicologia na área do conhecimento	01	8,0	
Especialização em Psicologia	01	8,0	
Residência em Saúde Multiprofissional	01	3,0	
Mestrado em Psicologia	01	9,0	
Doutorado em Psicologia	01	12,0	
SUBTOTAL			
GRUPO B – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (limite de 60 pontos)			
Atendimento Clínico - Individual - mínimo de 01 ano (em consultório)	05 anos	6,0 por ano	
Atendimento em CAPS/Consultório POP, CREAS, CRAS, Casa de Acolhimento – mínimo 06 meses	05 semestres	4,0 por semestre	
Atendimento em UBS/Hospitais – mínimo 06 meses	05 semestres	2,0 por semestre	
SUBTOTAL			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS (Grupo A+B)			

Examinador: _____

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, aprovado em _____ lugar, para _____ conforme Resultado Final homologado e publicado no site da AEVSF/FACAPE, venho a Presidente da Comissão Especial para Realização de Processo Seletivo Simplificado, no que trata **Edital XXX/2026, RENUNCIAR** ao direito recorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda da vaga e da convocação do próximo candidato classificado.

Petrolina, _____ de _____ 2026

Assinatura do (a) candidato (a)